

LEI Nº 548/2005, de 20 de maio de 2005.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABATIMENTO DE 50% (cinquenta por cento) NAS PASSAGENS DOS TRANSPORTES COLETIVOS MUNICIPAL E MEIA ENTRADA EM EVENTOS DIVERSOS, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Será concedido abatimento de 50% (cinquenta por cento) ao estudante portador da Carteira de Identificação Estudantil, no valor da passagem inteira dos transportes coletivos do Município e 50% (cinquenta por cento) no valor da entrada de:

- a) Casa de Show;
- b) Casa de diversão;
- c) Cinema;
- d) Teatro;
- e) Parque de diversão;
- f) Praça de esporte;
- g) Circo;
- h) Feiras e exposições;
- i) Parque temático;
- j) Vaquejada;
- k) Festa dançante de qualquer natureza.

Art. 2º. As Carteiras de Identificação Estudantil serão emitidas e comercializadas pela entidade estudantil municipal de Aquiraz, sob fiscalização as Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. O benefício da meia passagem dar-se-á em todas as linhas de transporte coletivo do Município, independente de dia e horário de circulação.

*recebido em
15/06/05.
4/10/05
1º - secretaria*



Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em 20 de maio de 2005.


RITELZA CABRAL DEMÉTRIO
Prefeita Municipal

